

REGULAMENTO PARA CANDIDATURAS A APOIOS À INVESTIGAÇÃO EPIS 2017

No âmbito do programa “Agenda EPIS de investigação”, parte integrante do seu plano de ação para o triénio de 2016-2018, a Associação EPIS – Empresários Pela Inclusão Social (www.epis.pt) decidiu apoiar iniciativas de investigação científica na área da Educação. Este apoio tem como objetivo contribuir para a melhoria do conhecimento teórico e prático que deve dar suporte conceptual e evidência factual às políticas públicas e intervenções por parte das instituições, públicas e privadas, na área da Educação, nomeadamente da Associação EPIS.

Artigo 1.º

Objeto

Este regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios da Associação EPIS para iniciativas de investigação na área da Educação, a serem realizadas por consórcios que envolvam instituições de ensino superior, de investigação ou outras com capacidade equivalente.

Com esta iniciativa, a Associação EPIS pretende:

1. Identificar novos problemas/desafios que sejam razões de insucesso escolar em Portugal e que não tenham ainda sido objeto de estudo ou de trabalho no terreno por parte da comunidade científica;
2. Promover abordagens inovadoras que se proponham resolver esses problemas/desafios, mapeando os fatores diferenciadores que permitam ultrapassar os problemas identificados;
3. Contribuir para o desenvolvimento de produtos finais concretos (metodologias, processos, ferramentas de trabalho, políticas públicas, etc.), que sejam “novas portas de entrada” para a intervenção no terreno da Associação EPIS ou de outras instituições públicas, nomeadamente o Ministério da Educação, as autarquias e os agrupamentos de escolas, ou de outras instituições da sociedade civil, nomeadamente empresas e organizações não-lucrativas ou do sector social.

Com esta iniciativa, a Associação EPIS não pretende replicar outros programas públicos ou privados de promoção do conhecimento científico em geral e/ou na área da Educação.

Artigo 2.º

Áreas de estudo ou projeto

As candidaturas a estudos ou projetos a serem apresentadas no âmbito deste regulamento deverão focar-se exclusivamente na seguinte área de estudo: a promoção do sucesso escolar universal das crianças e jovens entre os 6 e 18 anos (no 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário), tendo em vista o atingimento de pelo menos 12 anos de escolaridade, através de propostas concretas de mudança e de melhoria da ação/processos, de carácter preventivo ou interventivo/remediativo, dos principais atores e responsáveis nas escolas, na família e nas comunidades em que se inserem.

Dentro desta área de estudo, as candidaturas devem centrar-se num e só num dos quatro temas seguintes:

1. Aumentar o sucesso escolar pela redução da indisciplina e da violência nas escolas e na sala de aula. Neste tema, pretende-se o estudo e teste de modelos inovadores de promoção do sucesso escolar no 2.º e 3.º Ciclos e Secundário, em comunidades/escolas de elevada prevalência de indisciplina e violência e de défice de integração social e cidadania.

2. Combater o insucesso, o abandono escolar e a saída escolar precoce persistentes nas bolsas de exclusão social por pobreza e/ou não integração social. Neste tema, pretende-se o estudo das bolsas de insucesso e de abandono escolar nos diversos ciclos de ensino, cuja raiz comum seja a exclusão social (pobreza material, cultural, moral, não integração social ou cultural, ...), e a identificação/teste de soluções inovadoras para quebrar o ciclo vicioso.

3. Melhorar os processos de trabalho dos professores com as suas turmas e alunos. Neste tema, pretende-se o estudo, de um ponto de vista pedagógico, da abordagem dos professores à resolução dos desafios específicos de cada turma/aluno/comunidade, com modelos eficazes, nomeadamente em termos de organização interna e processos da escola e em sede de conselho de turma. Deve ser considerada a análise da articulação dos professores em cada ano e ciclo (horizontal) e por áreas disciplinares ao longo dos ciclos (vertical).

4. Motivar e envolver os alunos na sala de aula do século XXI. Neste tema, pretende-se o estudo dos novos perfis de comportamentos e necessidades dos alunos em sala de aula (geração Z, tecnologia, novas competências, ...) e as abordagens e soluções de sucesso para motivar os alunos, fazendo com que se sintam bem na sala de aula e apreendam as matérias lecionadas (equipamentos e layouts físicos; manuais (em papel e digitais); papel, perfil de competências e ferramentas de trabalho do professor; processos de trabalho do professor e alunos, ...).

Artigo 3.º

Tipologia de estudo ou projeto

Os estudos ou projetos das candidaturas poderão apresentar as seguintes tipologias:

1. *Estudos de caso ou de «clusters».* Estudos de análise comparativa e parametrização de boas práticas existentes em Portugal e no estrangeiro (metodologias, processos, ferramentas de trabalho, políticas públicas, ...), com potencial de impacto e escalabilidade elevados, tendo em vista a sua disseminação em escala a todo o país.
2. *Projetos-piloto.* Construção e avaliação (preferencialmente contrafactual) de metodologias, processos, ou ferramentas de trabalho, inovadores no terreno, com potencial de impacto e escalabilidade elevados, tendo em vista a sua disseminação em escala a todo o país.
3. *Outras tipologias.* Podem ser considerados outros tipos de metodologia - caracterização, identificação, preditores, etc. -, que devem ser devidamente descritos e justificados.

Artigo 4.º

Produtos intermédios e finais

Os estudos ou projetos devem incluir os seguintes produtos intermédios:

1. *Análises comparativas.* Devem ser mapeados «clusters de comparação» e fatores diferenciadores que tenham permitido ultrapassar os problemas identificados e resolvidos nos casos de sucesso, no país e no estrangeiro.
2. *Fatores explicativos.* Devem ser sistematizados os factores internos e externos às escolas que expliquem a eficácia/ineficácia e eficiência/ineficiência das soluções em estudo ou projeto.

Os estudos ou projetos devem incluir os seguintes produtos finais:

1. *Políticas públicas propostas.* Devem ser apresentadas propostas detalhadas de políticas públicas de âmbito nacional ou internacional, de implementação potencial a curto prazo, que contenham a regulamentação e a forma de implementação das soluções inovadoras encontradas.
2. *Soluções inovadoras encontradas.* Devem ser definidas em detalhe, manualizadas e/ou testadas metodologias, processos, ou ferramentas de trabalho, que permitam a operacionalização das políticas públicas acima referidas.
3. *Impacto alcançado.* As políticas públicas propostas e soluções inovadoras encontradas devem ser avaliadas em termos de impacto quantitativo e qualitativo de acordo com as melhores práticas internacionais.

Artigo 5.º

Critérios obrigatórios de elegibilidade das candidaturas

Os critérios obrigatórios de elegibilidade das candidaturas são os seguintes:

1. *Consórcios elegíveis.* As candidaturas são abertas a qualquer promotor, desde que o consórcio inclua duas ou mais instituições de ensino superior, de investigação ou outras com capacidade equivalente de investigação, pelo menos uma das quais nacional, com parceria formalizada nos termos deste regulamento.
2. *Qualidade da equipa científica.* A equipa científica do consórcio deve apresentar as 5 publicações científicas mais relevantes dos últimos 5 anos em revistas da especialidade, com arbitragem científica e de circulação internacional (envio de PDF dos artigos, juntamente com indicação do quartil e fator de impacto mais recente das revistas).
3. *Duração do estudo ou projeto.* As candidaturas devem comprometer-se com a apresentação dos produtos finais propostos no prazo máximo de 30 meses após a atribuição do apoio.
4. *Valor máximo de apoio.* A Associação EPIS dará apoios até um valor máximo de 60 m€ (60 mil euros), através de transferências a acordar ao longo da duração do projeto. Este apoio não cobre custos de estrutura das instituições que constituem o consórcio, nem aquisição de bens que não sejam estritamente ligados ao projeto. Assim, as candidaturas devem apresentar um orçamento elegível para efeitos deste apoio até ao valor máximo de 60 m€.
5. *Novos apoios.* Não são elegíveis consórcios com as instituições que tenham beneficiado de apoios por parte da Associação EPIS nos últimos 3 anos. ELIMINAR

Artigo 6.º

Critérios de avaliação e seleção das candidaturas

Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas são os seguintes:

1. *Qualidade de gestão da equipa.* O consórcio candidato deve fazer prova da capacidade de gestão e de avaliação de projetos como aquele a que se candidata referindo, nomeadamente, projetos realizados nos últimos 5 anos pelas diversas instituições e/ou seus representantes, consórcios e financiamentos nacionais e internacionais anteriores, prémios científicos e resultados da avaliação externa dos projetos finalizados.

2. *Abordagem metodológica.* Serão valorizados os seguintes elementos:

- A qualidade e rigor metodológico do plano de trabalho em termos de execução, de monitorização ao longo do tempo, e de resultados e produtos intermédios e finais a serem atingidos;
- Os elementos distintivos de inovação do estudo, em termos de conteúdos e em termos de metodologia de trabalho;
- Qualidade e compromisso dos parceiros externos ao consórcio para efeitos de trabalho de campo e maturidade das relações estabelecidas;
- O recurso a evidência quantitativa e experimental, de acordo com as melhores práticas internacionais, nomeadamente, sempre que possível, com recurso a grupos de controlo selecionados aleatoriamente;
- Análise comparativa de boas práticas internacionais no âmbito do tema da candidatura e da abordagem metodológica proposta;
- Será valorizado ainda o eventual recurso às bases de dados da Associação EPIS e a sua integração no plano de trabalho.

3. *Alinhamento estratégico com Associação EPIS.* Serão valorizadas candidaturas que demonstrem um elevado alinhamento com a missão e as prioridades estratégicas da Associação EPIS, nomeadamente as constantes do plano de ação 2016-18, em vigor.

4. *Impacto no terreno e escalabilidade dos produtos finais.* Serão valorizados produtos finais (metodologias, processos, ferramentas de trabalho, políticas públicas, ...) que tenham em vista políticas públicas de âmbito nacional ou internacional, de implementação potencial a curto prazo. As soluções ou recomendações propostas devem permitir uma escalabilidade imediata no terreno com eficiência económica - como é o exemplo dos programas da EPIS.

5. *Consórcios internacionais.* Será valorizada a constituição de consórcios com pelo menos uma instituição internacional participante.

6. *Co-investimento.* Serão valorizadas as candidaturas que incluam formas adicionais de investimento para além do apoio da Associação EPIS, que criem valor para o projeto em questão.

7. *Publicação em revistas científicas.* Serão valorizadas candidaturas que tenham como um dos produtos finais a publicação em revistas científicas, com arbitragem científica e de circulação internacional.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio, disponível no link <https://goo.gl/forms/4oBmajrKC01Qismm2>, em português ou inglês, e acompanhado obrigatoriamente dos seguintes elementos anexos enviados para agendaepis@epis.pt, num e-mail único e devidamente identificado:

1. *Declaração de parceria assinada do consórcio candidato.* Envio de PDF em que deve explicitar-se: (1) descrição sumária das instituições (qualitativa e quantitativa), (2) competências chave de cada instituição, (3) responsabilidades das várias instituições na candidatura e (4) a composição da equipa de trabalho e de coordenação.
2. *Publicações mais relevantes nos últimos 5 anos.* Envio em PDF das publicações referidas no formulário de candidatura.
3. *Qualidade de gestão da equipa.* Envio em PDF único de comprovativos de projetos realizados nos últimos 5 anos, consórcios e financiamentos nacionais e internacionais anteriores, prémios científicos, e resultados da avaliação externa dos projetos finalizados.
4. *Abordagem metodológica, calendário, detalhe orçamental e reporting.* Possibilidade de envio de um PDF com até 6 quadros para complementar o formulário de candidatura.
5. *Cartas de compromisso de parceiros externos.* Possibilidade de envio de comprovativos de parcerias já estabelecidas para efeitos de trabalho de campo.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

O período para a receção de candidaturas, devidamente instruídas de acordo com o número anterior, decorrerá das 12:00 de 14 de julho às 18:00 de 2 de outubro de 2017.

Artigo 9.º

Apoios atribuídos

A Associação EPIS selecionará até duas candidaturas para apoios até um valor máximo de 60 m€ (60 mil euros) por consórcio.

Artigo 10.º

Avaliação e seleção das candidaturas

A avaliação e seleção das candidaturas obedecerá aos seguintes pontos:

1. Será efetuada por um Júri composto por peritos de reconhecido mérito na área da Educação.
2. A avaliação e seleção das candidaturas será feita de acordo com os critérios obrigatórios e de avaliação e seleção definidos nos Artigos 5.º e 6.º deste regulamento.
3. A seleção final das candidaturas incluirá uma ou mais apresentações presenciais dos consórcios na sede da Associação EPIS, por convite, por indicação do Júri.
4. O processo de avaliação e seleção das candidaturas, incluindo a aprovação pela Direção da Associação EPIS, será concluído até ao dia 15 do mês de janeiro de 2018.
5. A decisão de seleção ou não seleção será comunicada por escrito a todos os candidatos até ao dia 15 do mês de janeiro de 2018.

Artigo 11.º

Propriedade intelectual

Os consórcios selecionados cederão a propriedade intelectual à Associação EPIS, para efeitos de utilização dos produtos finais, sem colocar em causa os direitos de autoria das instituições e pessoas que os constituem.

Artigo 12.º

Transparência

Os consórcios assumem a veracidade e a originalidade da informação prestada nas candidaturas apresentadas.

Os consórcios candidatos e selecionados tomarão todas as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção e outras atividades ilícitas no âmbito da gestão da parceria, devendo ser imediatamente comunicado às autoridades competentes todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados às parcerias estabelecidas.

Artigo 13.º
Disposições Finais

Devem ser consideradas ainda as seguintes disposições finais:

1. Qualquer candidatura que não cumpra o disposto no presente regulamento ou no formulário indicado não será considerada.
2. Todas as necessidades de clarificação do presente regulamento serão resolvidas pelo Júri, através do endereço agendaepis@epis.pt.
3. Durante o processo de avaliação, a qualquer momento, o Júri e a Associação EPIS poderão contactar qualquer consórcio candidato para clarificação ou informação adicional, que deve ser prestada no prazo acordado.
4. A Associação EPIS reserva-se o direito de não atribuir qualquer apoio, caso as propostas não sejam consideradas de qualidade pelo Júri.
5. Não haverá recurso das decisões tomadas no âmbito deste procedimento de atribuição de apoios.
6. Os elementos entregues pelas candidaturas não serão devolvidos, garantindo a Associação EPIS a sua confidencialidade.
7. Durante a fase de implementação dos projetos/estudos, o Júri passará a constituir-se como uma Comissão de Acompanhamento, a quem os consórcios devem apresentar o estado de avanço dos trabalhos em curso, em formato a acordar posteriormente.

Lisboa, 14 de julho de 2017